

ANEXO I

Requisitos de Habilitação

1. Requisitos de Habilitação Jurídica

- a. A manifestação de interesse deve ser apresentada por uma única pessoa jurídica, explicitamente identificada como INTERESSADA;
- b. Apenas uma única pessoa jurídica figurará como CONTRATADA no contrato de prestação de serviços de consultoria (após o encerramento deste processo de seleção de consultores), recaindo sobre esta pessoa jurídica todas as obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- c. É admissível que mais de uma pessoa jurídica participe deste processo seletivo como parte executora de uma única proposta de manifestação de interesse, desde que as pessoas jurídicas envolvidas constituam um CONSÓRCIO, criando uma pessoa jurídica nova que figurará como CONTRATADA, no caso do CONSÓRCIO sagrar-se vencedor do processo seletivo;
- d. A proponente INTERESSADA deverá apresentar os documentos de regularidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) participante(s), inclusive das pessoas jurídicas que participarem desse processo seletivo por meio de CONSÓRCIO, em uma única proposta de manifestação de interesse;
- e. Como requisito de habilitação jurídica no processo de manifestação de interesse, as INTERESSADAS devem apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, deve ser apresentada inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deve ser apresentado o respectivo Decreto de Autorização. No caso de INTERESSADAS se constituírem em forma de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica tanto da pessoa jurídica do CONSÓRCIO quanto as pessoas jurídicas consorciadas. Para todos os casos, deve ser apresentado o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Apenas as INTERESSADAS que cumprirem os requisitos de Habilitação Jurídica, previstos neste *subitem 1*, passarão para a análise dos documentos de qualificação técnica, previstos no *subitem 2*. No caso de não atendimento dos requisitos ou de não apresentação dos documentos exigidos neste *subitem 1*, até a data limite de apresentação da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, a(s) INTERESSADA(S) serão consideradas DESCLASSIFICADAS deste processo seletivo.

2. Documentos de Qualificação Técnica

- 2.1. O responsável técnico pelos serviços de consultoria (líder da equipe técnica) deve comprovar:
 - a. Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano completo, na execução de 01 (uma) das seguintes atividades:
 - Avaliação de desempenho de carteira de financiamento destinada a mutuários do setor público; ou

- Elaboração de análise de conjuntura macroeconômica; ou
 - Avaliação de balanço patrimonial com foco em sustentabilidade financeira de instituições públicas ou fundos de financiamento.
- b. Atuação profissional ou acadêmica, comprovada por meio de publicações, docência, projetos de pesquisa, vínculo empregatício, e/ou atestados de prestação de serviços de consultoria em ao menos uma das seguintes áreas:
- Economia monetária, financeira ou bancária; ou
 - Macroeconomia.
- c. Experiência prévia na elaboração de estudos ou diagnósticos de mercado de crédito, especialmente com foco em políticas públicas de financiamento, fundos de investimentos ou linhas de crédito voltadas ao setor público.
- 2.2. Além de apresentar um profissional como responsável técnico dos serviços, que atenda aos requisitos previstos no subitem 2.1., a(s) INTERESSADA(S), deverão apresentar, pelo menos, outros dois profissionais para comporem a equipe técnica mínima da consultoria, conforme descrito nas alíneas a e b deste subitem 2.2.:
- a. 01 (um) profissional com experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano completo, em avaliação jurídica de contratos de financiamento, legislação fiscal, ou estruturação de fundos públicos;
- b. 01 (um) profissional com experiência comprovada de, no mínimo 01 (um) ano completo, em avaliação de demonstrações contábeis ou auditoria de instituições públicas, fundos de financiamento ou programas governamentais.
- c. 01 (um) profissional com experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano completo, em análise, estruturação, avaliação de operações ou docência em matérias relacionadas aos mercados de capitais, e/ou com atuação em instituições públicas ou privadas, tais como *assets* de investimentos, bancos, fundos de investimento, ofertas públicas ou programas governamentais vinculados ao financiamento via mercado de capitais.

Para comprovação de especialidade, a proponente deverá apresentar formação e/ou experiência na área.

2.3. Critério de Pontuação da Qualificação Técnico-Profissional

O responsável técnico pelos serviços de consultoria e os membros da equipe obterão uma Nota Técnica (*NT*) em conformidade com a seguinte fórmula:

$$NT = 0,33PT + 0,67PE$$

Onde,

NT = Nota Técnica;

PT = Pontuação por Títulos;

PE = Pontuação por Experiência.

A pontuação da Nota Técnica (*NT*) será calculada com 2 (duas) casas decimais.

A pontuação por títulos (*PT*) será obtida pelo somatório de pontos, de acordo com os critérios considerados, em conformidade com o quadro a seguir:

Requisito	Critério	Pontuação de Títulos (PT)
Titulação acadêmica	Especialização	1 ponto (por título)
	Mestrado	3 pontos (por título)
	Doutorado	5 pontos (por título)

A pontuação por experiência (PE) será obtida pelo somatório de pontos de acordo com os critérios considerados em conformidade com o quadro a seguir:

Requisito	Critério	Pontuação de Experiência (PE)
Experiência profissional dos membros da equipe técnica	Nº de avaliações similares realizadas	1 ponto (por declaração / certificado / atestado / ou outro documento válido para comprovar experiência profissional)

2.4. Critério de constituição de Lista Curta

Farão parte de uma Lista Curta as 8 (oito) primeiras colocadas, dentre as INTERESSADAS juridicamente habilitadas e tecnicamente qualificadas, com base na Nota Técnica (NT) obtida. Em caso de empate, o critério de desempate será o maior número de declarações, certificados ou atestados válidos do responsável técnico pelos serviços de consultoria. Se persistir o empate, será considerado como critério de desempate a idade do responsável técnico pelos serviços de consultoria, priorizando o mais velho.

3. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da(s) INTERESSADA(S), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para INTERESSADAS, sediadas em outro Estado da Federação), e Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).